

PORTARIA Nº 549 DE 16 DE MAIO DE 2025.

Outorga para MARCELO CAETANO DINES ROQUE, o direito de uso dos recursos hídricos para captações no Ribeirão Sangradourozinho e no Ribeirão das Almas, para irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1894/2025 de 16 de maio de 2025, do processo SIGA Nº 5152/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar para MARCELO CAETANO DINES ROQUE, CPF: 809.768.599-04, doravante denominado outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, para captações no Ribeirão Sangradourozinho e no Ribeirão das Almas, com a finalidade de irrigação de uma área total de 487,65 ha, para plantio das culturas de soja, milho, feijão, algodão, pastagens, sorgo e outros, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, na Fazenda JR e na Fazenda Buriti II, zona rural do município de POXORÉU/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: TA-4 – Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, com as seguintes características:

I - **Captação direta 1**, no Ribeirão das Almas, nas coordenadas geográficas: Lat.15°29'20,28"S, Long.53°59'21,90"W; e vazão máxima de captação de 0,1871m³/s (673,56 m³/h ou 187,1 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do ANEXO. A captação atenderá a 01 (um) pivô central com área irrigada de 179,71 ha;

II - **Captação direta 2**, no Ribeirão das Almas, nas coordenadas geográficas: Lat.15°30'16,82"S Long.53°59'39,79"W; e vazão máxima de captação de 0,1557 m³/s (560,52 m³/h ou 155,7 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 02 do ANEXO. A captação atenderá a 01 (um) pivô central com área irrigada de 149,55 ha;

III - **Captação direta 3**, no Ribeirão Sangradourozinho, nas coordenadas geográficas: Lat.15°26'55,54"S Long.54°02'24,98"W; e vazão máxima de captação de 0,1649 m³/s (593,64 m³/h ou 164,9 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 03 do ANEXO. A captação atenderá 01 (um) pivô central com área irrigada de 158,39 ha;

IV - O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para o monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

V - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente; com **carência de até 30 dias a partir da contagem de cada ano**.

VI - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria. E, na hipótese de não haver captação, o fato também deverá ser relatado à SEMA/MT;

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **16 de maio de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de maio de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Ribeirão das Almas

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.15°29'20,28"S, Long.53°59'21,90"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1871	12	15	Julho	0,1871	12	31
Fevereiro	0,1871	12	15	Agosto	0,1871	14	30
Março	0,1871	12	15	Setembro	0,1871	12	30
Abril	0,1871	7	28	Outubro	0,1871	10	21
Maio	0,1871	10	31	Novembro	0,1871	2	19
Junho	0,1871	10	30	Dezembro	0,1871	12	15

Tabela 02 – Ribeirão das Almas

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.15°30'16,82"S Long.53°59'39,79"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1557	12	15	Julho	0,1557	12	31
Fevereiro	0,1557	12	15	Agosto	0,1557	14	30
Março	0,1557	12	15	Setembro	0,1557	12	30
Abril	0,1557	7	28	Outubro	0,1557	12	21
Maio	0,1557	10	31	Novembro	0,1557	2	19
Junho	0,1557	10	30	Dezembro	0,1557	12	15

Tabela 03 – Ribeirão Sangradourozinho

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.15°26'55,54"S Long.54°02'24,98"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1649	12	15
Fevereiro	0,1649	12	15
Março	0,1649	12	15
Abril	0,1649	7	28
Maio	0,1649	10	31
Junho	0,1649	10	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1649	12	31
Agosto	0,1649	14	30
Setembro	0,1649	12	30
Outubro	0,1649	10	21
Novembro	0,1649	2	19
Dezembro	0,1649	12	15

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 21/05/2025 as 11:15:32.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **XRKLJ51E2** e o código CRC **4A2DF604**.